



AUTORIZAÇÃO N.º 9678/2014

Hospital da Luz, S. A., veio notificar à Comissão Nacional de Protecção de Dados (CNPD) um tratamento de dados pessoais com a finalidade de gestão da informação dos Serviços de Medicina no Trabalho.

A entidade encarregue do processamento da informação é a Esumédica, Prestação de Cuidados Médicos, S.A., entidade com a qual a responsável pelo tratamento celebrará o contrato previsto no artigo 14.º da Lei n.º 67/98, de 26 de outubro.

A CNPD já se pronunciou na sua Deliberação n.º 840/2010¹ sobre o enquadramento legal, os fundamentos de legitimidade, os princípios orientadores para o correto cumprimento da Lei de Protecção de Dados (LPD), bem como as condições gerais aplicáveis ao tratamento de dados pessoais para esta finalidade.

No caso em apreço, a notificação enquadra-se no âmbito tipificado pela Deliberação n.º 840/2010.

Os dados recolhidos são necessários e pertinentes para a finalidade declarada (cf. artigo 5º da LPD).

O fundamento de legitimidade é – nos termos do n.º 2 do artigo 7º da LPD – a Lei, consubstanciada nos artigos 281º a 284º do Código do Trabalho e na Lei n.º 102/2009, de 10 de Setembro.

Assim, tendo em atenção o disposto nas disposições combinadas dos artigos n.º 2 do artigo 7.º, alínea a), do n.º1 do artigo 28º e artigo 30º da Lei n.º 67/98, de 26 de outubro, e as condições e limites fixados na referida Deliberação, que se dão aqui por reproduzidos e que fundamentam o presente instrumento de legalização, autoriza-se o tratamento notificado nos seguintes termos:

Responsável pelo tratamento: Hospital da Luz, S. A.;

¹ Disponível em http://www.cnpd.pt/bin/orientacoes/DEL_840_2010_MED_trabalho_atualizada.pdf

/r



Finalidade: Gestão da informação dos Serviços de Medicina no Trabalho

Categoria de dados pessoais tratados: dados a que a Requerente tem acesso no âmbito da gestão dos serviços de medicina do trabalho: nome do trabalhador que se desloca à consulta, data do último exame médico, ficha de Aptidão; Dados pessoais recolhidos pelo médico no âmbito da prestação de serviços de medicina do trabalho: nome, sexo, data de nascimento n.º de BI, n.º de utente SNS, de colaborador, nacionalidade, elementos de contacto, função, categoria profissional, data de admissão na empresa e tipo de contrato, data de cessação do vínculo laboral; funções anteriormente ocupadas na empresa, função atual e datas de mudança de função. Serviço onde desempenha funções; posto de trabalho, tipo de trabalho, horário, horas de trabalho semanal, ipo de esforço exigido e nível de exigência, tipo de atividade e nível de stress associado, riscos de doença e acidente relativamente à atividade exercida, postura, trabalho com visor/não; primeiro emprego, idade em que inicio a vida profissional, n.º de horas de sono, n.º de refeições por dia, distancia casa/trabalho, média de minutos que demora a chegar a trabalho número e tipos de transporte utilizado; juntas médicas; dados clínicos tais como antecedentes familiares e pessoais, resultados dos exames realizados (datas e resultados/diagnósticos), fumador (S/N – quantidades), e consumo de álcool (S/n), tensão arterial, peso, altura, grupo sanguíneo, doenças profissionais, terapêuticas exames médicos(descrição e resultados); exames complementares solicitados (descrição e resultados), encaminhamento para médico de família; hábitos de vida: prática de desportos o outras atividades físicas, hobbies, ocupação de tempos livres; data de gravidez, data de parto, período de licença de maternidade, gestão de acidentes de trabalho (data de acidente, descrição do acidente e extensão das lesões, partes do corpo atingidas, períodos de ITA, de ITP, alta da seguradora tipo e grau de incapacidade atribuída, descrição das consequências do acidente e repercussões na atividade profissional), datas das fichas de aptidão e resultado, data de envio ao departamento de Recursos Humanos, data do ultimo e próximo exame médico regular.

Comunicação de Dados: Sem prejuízo das comunicações legalmente previstas, não pode haver comunicação de dados. A ficha clínica só pode ser facultada às autoridades



de saúde e aos médicos da Autoridade para as Condições de Trabalho (cf. n.º2 do artigo 109º da Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro)

O empregador apenas deverá ser informado dos resultados necessários à tomada de decisão em matéria de emprego, através da “ficha de aptidão”.

Forma de exercício do direito de acesso e retificação: O direito de acesso deverá ser exercido, nos termos do nº 5 do artigo 11º da Lei nº 67/98, de 26 de outubro, isto é, por intermédio de médico escolhido pelo titular dos dados, que pode ser, a solicitação do trabalhador, o médico do trabalho e no exercício do direito de retificação deste tipo de dados, deverá o trabalhador exercê-lo diretamente junto do médico do trabalho ou de profissional de saúde sujeito a segredo profissional, uma vez que o conhecimento destes dados está limitado a estas pessoas

Interconexões: Não se verificam

Fluxo transfronteiriço de dados: Não há

Prazo Máximo de Conservação dos dados: Os dados pessoais podem ser conservados pelo período máximo de cinco anos após a cessação do vínculo.

No caso dos registos de dados dos trabalhadores estarem em situação suscetível de implicar risco para o património genético, o prazo de conservação é de 40 anos.

Dos termos e condições fixados na Deliberação n.º 840/2010 e na presente Autorização decorrem obrigações que o responsável deve cumprir. Deve igualmente dar conhecimento dessas condições a todos os intervenientes no circuito de informação.

Lisboa, 21 de outubro de 2014

Filipa Calvão (Presidente)